

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 265, de 2016, do Senador Randolfe Rodrigues, que *denomina, no Estado do Amapá, Rodovia Manoel José Alves Pereira o trecho da rodovia BR-156 entre as cidades de Laranjal do Jari e Macapá.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 265, de 2016, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, que propõe seja denominado Rodovia Manoel José Alves Pereira o trecho da BR-156 entre as cidades de Laranjal do Jari e Macapá, no Estado do Amapá.

A proposição consta de dois artigos: o art. 1º propõe a referida homenagem e o art. 2º prevê que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor da matéria afirma que a iniciativa é uma “homenagem do povo de Macapá a este incansável trabalhador e líder político laranjalese”.

A matéria foi distribuída para a apreciação exclusiva e terminativa da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

Inicialmente, a matéria foi distribuída para a relatoria do Senador Telmário Mota, que apresentou parecer favorável, com uma emenda de redação. Todavia, tendo em vista aquele parlamentar não mais fazer parte dos quadros desta Comissão, a proposição foi redistribuída para a nossa

SF/19565.80846-35

relatoria. Sendo assim, por concordarmos com os termos apresentados, reiteramos o relatório oferecido pelo Senador Telmário.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre matérias que versem sobre homenagens cívicas, caso do projeto de lei em análise.

Como bem enfatiza o autor da matéria, Manoel José Alves Pereira foi um autêntico cidadão laranjalense. Ali Zequinha Madeireiro, como era conhecido pela população de Laranjal do Jari, cresceu, casou-se e constituiu família.

Pessoa humilde e trabalhadora, Zequinha Madeireiro sempre se preocupou com as questões sociais da região, foi atuante em movimentos estudantis, grupos de pastoral e associações comunitárias.

Em reconhecimento a esse seu trabalho, a população de Laranjal do Jari o elegeu vereador e, posteriormente, prefeito do Município.

Durante seu mandato como prefeito, Manoel José atuou para dinamizar o desenvolvimento econômico e social dos laranjalenses e da região Sul do Estado do Amapá, estruturando a administração pública municipal, valorizando os servidores, ampliando a rede de ensino, estabelecendo a rede de saúde, incentivando o esporte, o lazer e a diversidade cultural.

Zequinha Madeireiro faleceu em acidente automobilístico, quando se deslocava para a capital Macapá.

Por essas razões, tendo em vista o respeito e admiração da população da região Sul do Estado do Amapá pela história dessa figura significativa, é sem dúvida pertinente, justa e meritória a iniciativa ora proposta.

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição à CE, cabe, igualmente, a esta Comissão apreciar os aspectos de constitucionalidade e de juridicidade da proposição.

SF/19565.80846-35

No que respeita à constitucionalidade, a proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do Plano Nacional de Viação.

Além disso, a matéria também está em consonância com as exigências impostas pela Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que regulamenta a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos.

Da mesma forma, quanto à técnica legislativa, não há qualquer óbice ao texto do projeto, estando o mesmo de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, cabe destacar que, em pesquisa realizada na Rede de Informação Legislativa e Jurídica (LexML), não se constatou outra denominação para o trecho rodoviário em questão.

Dessa forma, o projeto de lei em questão atende aos aspectos de natureza constitucional, técnica e jurídica.

Cumpre alertar, contudo, que a redação do texto do art. 1º da proposição necessita de uma pequena correção, no sentido de adequá-la às normas da Língua Portuguesa. Assim, no lugar de: “Fica denominada rodovia Manoel José Alves Pereira o trecho(...)”, escreva-se: “Fica denominado Rodovia Manoel José Alves Pereira o trecho (...)”.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 265, de 2016, com a seguinte emenda de redação.



SF/19565.80846-35

EMENDA N° – CE

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 265, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominado Rodovia Manoel José Alves Pereira o trecho da rodovia BR-156 compreendido entre as cidades de Laranjal do Jari e Macapá, no Estado do Amapá.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/19565.80846-35